

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS.

ARTIGO 1º - Sob a denominação de Núcleo Regional de Voluntários de Combate ao Câncer, que usará também a sigla N. R. V. C. C., fica organizado no Município de Ubá, Estado de Minas Gerais, onde terá sede e foro por tempo indeterminado, uma sociedade civil, particular, fundada a 04 de março de 1.982, destinada a:

a) propiciar aos doentes portadores de câncer, com diagnóstico certo e ou provável, o encaminhamento adequado para tratamento especializado;

b) assistir economicamente a família desses doentes, quando carentes de recursos;

c) incentivar a criação de Núcleos Municipais nas cidades vizinhas objetivando maior eficiência na prestação de serviços. Esses Núcleos Municipais poderão solicitar toda orientação necessária ao N. R. V. C. C., Ubá;

d) O N. R. V. C. C., deverá desenvolver atividade que se convertam em benefícios exclusivos dos doentes, dentro das normas legais;

e) cadastrar todo paciente que for encaminhado para tratamento e registrar todos os dados que obtiver posteriormente;

f) de acordo com as leis vigentes da Previdência Social providenciar a aposentadoria do doente quando houver incapacidade para o trabalho;

g) o N. R. V. C. C., solicitará às Prefeituras Municipais providenciar a locomoção e transporte dos pacientes carentes de recursos, no mínimo até Ubá, se possível até o local de tratamento, com o visto do N. R. V. C. C. Quando isto for inviável, o N. R. V. C. C., deverá tomar as providências necessárias ao encaminhamento para auxiliar os Municípios des providos de tais recursos.

ARTIGO 2º - O N. R. V. C. C., terá caráter leigo, não se fazendo discriminação de raça, cor, sexo e credo político e ou religioso às pessoas que dele necessitarem ou forem por ele beneficiados.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, ADMISSÃO, SEUS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 3º - São as seguintes as categorias de sócios do N. R. V. C. C.:

a) Fundadores - São considerados sócios fundadores todas as pessoas que ajudaram a criar o N. R. V. C. C., conforme ata de constituição e as que fizeram parte da diretoria até a data da aprovação do presente Estatuto.

b) Cooperadores - São considerados sócios cooperadores todas as pessoas idôneas que de alguma forma colaboram com o N. R. V. C. C., através de prestação de serviços, doações, legados, contribuições mensais, etc.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério da Assembléia Geral em 04.03.82, ficou estabelecido como Presidente de Honra do N. R. V. C. C., o Sr. MANOEL ROQUE, pionheiro na implantação do N. R. V. C. C., em Ubaí.

ARTIGO 4º - São direitos dos sócios:

- a) votar e ser votado;
- b) participar das atividades do N. R. V. C. C.;
- c) denunciar perante a Diretoria ou Assembléia Geral qualquer infração ao presente Estatuto.

ARTIGO 5º - São deveres dos Sócios:

- a) aceitar cargos para os quais forem eleitos, encargos e comissões designadas, ressalvados os casos de ordem particular, devidamente comprovados;
- b) cooperar para a consecução dos objetivos do N. R. V. C. C.;
- c) comparecer às Assembléias Gerais;
- d) cumprir o Estatuto e acatar os atos da diretoria.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÃO

ARTIGO 6º - São órgãos de administração e deliberação do N. R. V. C. C.;

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Deliberativo;
- d) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 7º - Assembléia Geral é um órgão soberano e poderá deliberar em termos definitivos sobre quaisquer assuntos do N. R. V. C. C., sendo constituída pelos seus sócios fundadores e cooperadores.

ARTIGO 8º - Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger e dar posse à Diretoria;

b) deliberar sobre questões de interesse do N.R.V.C.C. que lhe forem propostas pela Diretoria ou por qualquer associado no gozo de seus direitos;

c) deliberar sobre a reforma do presente Estatuto observando o disposto no artigo 26;

d) tomar conhecimento do relatório da Diretoria sobre as atividades administrativas, financeiras e as demais constantes das finalidades do N. R. V. C. C., conforme artigo 1º.

ARTIGO 9º - Cada sócio tem direito a 01 (um) voto na Assembleia Geral, não sendo permitido voto por procuração ou representação.

ARTIGO 10º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, sendo uma até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, e extraordinariamente, sempre que convocada, de acordo com o presente Estatuto.

§ 1º - O N. R. V. C. C., reunir-se-á ordinariamente todas as segundas, terça-feiras do mês às 19:30 horas.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência de, pelo menos 10 (dez) dias, através de ofícios com ampla divulgação.

§ 3º - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de seus sócios em 1ª (primeira) convocação. Não havendo número, os presentes se reunirão no mesmo dia, 30 (trinta) minutos mais tarde e poderão deliberar validamente por maioria exceto o disposto no Artigo 26.

CAPÍTULO V

ARTIGO 11 - O N. R. V. C. C., será dirigido por uma Diretoria composta de: presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro, com mandato de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Evitar-se à reeleição de qualquer membro da Diretoria no mesmo cargo por mais de 02 (dois) períodos.

ARTIGO 12 - À Diretoria compete:

a) Dirigir o N. R. V. C. C., fazendo cumprir as normas estabelecidas neste Estatuto;

b) Fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais.

ARTIGO 13 - Compete ao Presidente:

a) Assinar a convocação da Assembleia Geral quando feita pela Diretoria;

b) Convocar as reuniões da Diretoria;

c) Participar das reuniões da Diretoria presidindo-as e nelas usando o seu direito de voto apenas por desempate;

d) Representar o N. R. V. C. C., ativa e passivamente em Juízo ou fora dele;

e) Assinar, juntamente com o tesoureiro todos os cheques e ordens de pagamento necessários, e demais documentos que envolva responsabilidades financeiras;

f) Fazer junto com o secretário relatório anual das atividades administrativas, apresentando-o à Assembleia Geral e ao Núcleo Central em Belo Horizonte;

g) Praticar os demais atos inerentes ao cargo;

ARTIGO 14 - Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o presidente em seus impedimentos eventuais ou vacância do cargo;

b) Participar das reuniões da Diretoria com direito a voto;

c) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

ARTIGO 15 - Compete ao 1º Secretário:

a) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, lavrando as respectivas atas;

b) Organizar e dirigir os serviços de secretaria de acordo com as normas traçadas pela Diretoria;

c) Fazer a correspondência e organizar a documentação necessária ao recebimento de subvenções e doações;

d) Manter em ordem o arquivo, correspondências, relatórios, etc., prestando aos membros da Diretoria os esclarecimentos solicitados;

e) Substituir o vice-presidente em seus impedimentos eventuais;

f) Manter correspondência com os núcleos municipais e com o Núcleo Central de Belo Horizonte;

Praticar dos demais atos inerentes ao cargo, participando das reuniões da Diretoria com direito a voto.

ARTIGO 16 - Compete ao 2º secretário:

a) Substituir o 1º secretário em seus impedimentos eventuais ou vacância do cargo;

b) Participar das reuniões da Diretoria com direito a voto;

c) Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções.

ARTIGO 17 - Compete ao 1º Tesoureiro:

a) Ter sob sua responsabilidade a guarda de bens, rendas e valores do N. R. V. C. C.;

b) Manter em dia e boa ordem, os livros da tesouraria de acordo com as normas estabelecidas pela escrituração mercantil;

c) Prestar a qualquer membro da Diretoria as informações que lhe forem solicitadas;

d) Assinar, juntamente com o presidente, todos os documentos que envolvam responsabilidades financeiras, inclusive cheques e recibos;

e) Participar das reuniões da Diretoria com direito a voto.

ARTIGO 18 - Compete ao 2º Tesoureiro:

a) Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos eventuais ou vacância do cargo;

b) Participar das reuniões da Diretoria com direito a voto;

c) Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções.

ARTIGO 19 - Qualquer membro da Diretoria e Conselho Fiscal e Deliberativo que faltar a três reuniões consecutivas sem justificação, será afastado do cargo do N. R. V. C. C., sendo eleito novo elemento para esse cargo.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 20 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

ARTIGO 21 - Compete aos Fiscais:

a) Apreciar e fiscalizar os balanços e contas apresentadas pela Diretoria e emitir parecer sobre despesas extraordinárias;

b) Opinar sobre assuntos de contabilidade e questões financeiras quando solicitado;

c) Requisitar e examinar, a qualquer tempo, livros e papéis relacionados com a Administração Orçamentária do N. R. V. C. C.;

d) Fiscalizar todos os trabalhos em que forem empregados os recursos do N. R. V. C. C.;

e) Participar das reuniões da Diretoria com direito a voto, cada elemento.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 22 - O Conselho Deliberativo será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplente.

ARTIGO 23 - Compete aos membros do Conselho Deliberativo:

- a) Participar das reuniões da Diretoria com direito a um voto cada elemento;
- b) Deliberar, junto com a Diretoria, sobre os casos omissos nesse Estatuto;
- c) Auxiliar os membros da Diretoria sugerindo novas formas alternativas de ação para o N. R. V. C. C., quando oportuno.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 24 - O Patrimônio do N. R. V. C. C., compõe-se de:

- a) Bens móveis e imóveis que venha a possuir;
- b) Donativos ou legados;
- c) Subvenções dos poderes públicos, federal, estadual e ou municipais;
- d) Contribuições dos sócios e ou voluntários.

ARTIGO 25 - Extinto o N. R. V. C. C., os bens que constituem seu patrimônio serão destinados a entidades filantrópicas do gênero, locais ou alhures, conforme decisão da Assembleia Geral convocada para esse fim.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 26 - Para resolver sobre a dissolução, encampação ou incorporação do N.R.V.C.C., Núcleo Regional de Voluntários de Combate ao Câncer a outra pessoa jurídica, bem como sobre a reforma do presente Estatuto a Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, deliberará por 2/3 (dois terços) de votos do total de seus sócios, em pleno gozo de seus direitos, ou 1/3 (um terço) deles em segunda convocação que se dará 30 (trinta) minutos após a primeira convocação no mesmo dia.

ARTIGO 27 - Todos os cargos de administração, fiscalização e deliberação serão exercidos gratuitamente.

ARTIGO 28 - Na hipótese de renúncia coletiva da Diretoria e ou dos Conselhos Deliberativos e Fiscal, ou de qualquer membro desses órgãos, a Assembleia Geral elegerá elementos recompõendo a Diretoria e ou Conselhos, pelo prazo que restar ao mandato dos renunciantes.

ARTIGO 29 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil

ARTIGO 30 - No fim de cada exercício proceder-se-á o balanço geral observando as prescrições legais.

ARTIGO 31 - Não poderá ser remetida para fora do País nenhuma quantia em dinheiro pertencente ao N. R. V. C. C..

ARTIGO 32 - Os sócios não respondem pelas obrigações sociais contraídas pelo N. R. V. C. C..

ARTIGO 33 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ouvida a Assembléia Geral.

ARTIGO 34 - O presente Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral constitui a lei básica do N. R. V. C. C. e entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, para fins de direito.

20353306/0001-39

Núcleo Regional de Voluntários de Combate ao Câncer

Av. Bias Fortes, 39 - Bairro Eldorado
CEP 36500
UBA - MG

Uba, MG, 22, de fevereiro de 1.983

AIRTON SOARES DE MELO, PRESIDENTE, Engenheiro Agrônomo, Crea 2015, CIC-025.694.186-68.

MARCOS R. GOMES DE SOUZA, VICE-PRESIDENTE, Advogado, OAB 37075, CIC-003.084.986-15.

DORCELINO AFONSO SILVEIRA, SECRETARIO, Comprador, CIC-334.173.266-72.

LAURO TEIXEIRA ERVILHA, 2º SECRETARIO, militar, CIC-008.022.476-87

PAULINO GERALDO, TESOUREIRO, Representante Comercial, CIC-003.086.686-34.

OSMAR M. DA SILVA, 2º TESOUREIRO, Bancário CIC-003.086.176-49.